



Segurança
é nossa condição
de existência

OFÍCIO DO EXPEDIENTE nº 280/2024

RV-ARC-0298/2024

Mogi Mirim, 28 de outubro de 2024.

Ilmo. Sr.

Carlos Gomes

Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Ref.: Ofício nº 280/2024

Assunto: Protocolo Pedido Isenção Moradores Bairro Pedregulho em São João da Boa Vista

Prezado Senhor,

Renovias Concessionária S/A ("Renovias" ou "Concessionária"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 02.417.464/0001-23, com sede na Rodovia Governador Doutor Adhemar de Barros – SP-340, km 161, pista sul, Bairro Sobradinho, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, por seus representantes legais signatários, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e esclarecer o quanto segue.

Fazemos referência ao Ofício 280/2024 (requerimento nº 223/2024 do Vereador Júnior da Van) emitido nos autos do procedimento em trâmite junto a essa Concessionária pela qual é informado do pleito de usuário/cliente que requer isenção no Pedágio denominado São João da Boa Vista.

Inicialmente, esclarece à Renovias que sua atividade é pautada, rigorosamente, além dos dispositivos legais típicos, pelo disposto no Edital de Licitação nº 010/CIC/97 e Contrato de Concessão nº008/CR/1998 firmado com o Poder Público Concedente, obrigações essas fiscalizadas e cobradas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, a qual é vinculada, a fim de aferir a consecução do interesse público colimado.

Insta esclarecer que, especificamente no Pedágio São João da Boa Vista, existe um procedimento interno da Concessionária que possibilita ao usuário / cliente, morador do Bairro Pedregulho exclusivamente, em atendendo o regulamento em questão, a obter desconto da tarifa de pedágio, sendo que para tanto, o interessado deverá comparecer, com o respectivo veículo, à praça de pedágio São João da Boa Vista, de segunda a sábado, das 08h00 às 17h00, procurar o setor administrativo da praça para preenchimento da ficha cadastral e apresentar os documentos pertinentes.

A Disposição dos Vereadores

4, 11, 24

per diligência
Presidente



Segurança
é nossa condição
de existência

De fato, por força do disposto no Contrato de Concessão, a Concessionária tem o direito e o dever de cobrar pedágio no sistema rodoviário que administra e somente poderá deixar de fazê-lo com prévia e expressa autorização do Poder Concedente, excetuando-se apenas os casos de manifesta urgência ou de determinação de autoridade com poderes de disciplina de trânsito.

Quanto ao sistema de cobrança de pedágio, o Anexo 4 do Edital de Licitação, ao discorrer sobre a Estrutura Tarifária da Concessionária, prevê 03 (três) possíveis modalidades de arrecadação, quais sejam, (i) pagamento automático, através de etiqueta eletrônica contendo informações sobre a categoria do veículo, para débito e armazenamento eletrônicos de dados; (ii) semiautomático, através de cartão eletrônico sem contato; e, (iii) manual, mediante passagem nas cabines manuais para pagamento da tarifa diretamente ao arrecadador.

A concessão de isenção de tarifa de pedágio está condicionada à previsão contratual ou advento de norma emanada de autoridade competente.

Neste sentido, em 12/02/2014, a ARTESP publicou a Resolução ARTESP nº 001 dispondo sobre as normas de padronização da arquitetura de comunicação do Sistema Automático de Arrecadação e previu expressamente nos parágrafos 8º e 9º do Art. 5º, que "A inclusão de veículo no "grupo isento" dar-se-á somente através da OSA, quando expressamente autorizado pela ARTESP" e que "Toda e qualquer alteração no "grupo isento" deve ser previamente autorizada pela ARTESP".

Passo seguinte, em 30/05/2014, a ARTESP editou a Portaria 13/2014, dispondo sobre critérios de isenção do pagamento da tarifa de pedágio nas rodovias concedidas, ratificando a necessidade de apresentação de cartão de isenção quando da passagem pelas rodovias concedidas, ressaltando, outrossim, que o direito de isenção não significa adesão gratuita ao sistema eletrônico de cobrança de pedágio, por inexistência de previsão contratual que imponha as concessionárias o seu fornecimento aos usuários beneficiários de isenção.

A ARTESP, então, disponibilizou em seu web site o Procedimento Operacional para Passagem de Veículos Isentos, no âmbito do qual é possível visualizar a responsabilidade da ARTESP, das OSAS e das Concessionárias, bem como os passos a serem adotados pelos veículos detentores de isenção, em especial quanto à necessidade de:

(i) O interessado protocolizar junto à ARTESP solicitação de autorização para passagem pelas praças automáticas de pedágio independentemente de pagamento de tarifa, acompanhada de documentação pertinente;

(ii) Contratar com a Operadora de Serviço de Arrecadação - OSA, informando a condição de isento;



**Segurança
é nossa condição
de existência**

(iii) Aguardar a deliberação da ARTESP sobre a aprovação do pedido, com a consequente informação, pela ARTESP, da condição de isento à OSA e à Concessionária, e emissão e retirada de Cartão de Isenção, para, só então, iniciar a passagem nas pistas automáticas.

De fato, apenas a partir da conclusão desse procedimento que os titulares de veículos isentos estarão aptos a utilizar as Pistas Automáticas sem incorrer no pagamento de tarifa de pedágio.

Na senda das razões acima expostas, a Renovias está impedida de atender ao solicitado.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Renovias Concessionária S/A
CNPJ nº 06.940.888/0001-00
Insc. Est. nº 06.940.888-00
Insc. Mun. nº 06.940.888-00
Insc. Fed. nº 06.940.888-00

RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S/A